



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo n° 14424/2021

Projeto de Lei n° 198/2021

Autoria: Vereador Luiz Paulo Amorim

PARECER TÉCNICO Nº 002

Ementa: Revoga a Lei nº 9.602 de 27 de novembro de 2019, e reprimirá a Lei nº 4.962 de setembro de 1999.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim que visa **revogar a Lei nº 9.602 de 27 de novembro de 2019**, tendo em vista que esta, de forma equívoca, revogou a Lei nº 4.962 de 27 de setembro de 1999, quando na verdade deveria revogar a Lei nº 4965, também do dia 27 de setembro de 1999, a qual denomina escadaria situada no bairro Conquista.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), compondo a seguinte redação:



“Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei nº 9.602 de 27 de novembro de 2019, que modifica a nomenclatura do logradouro público Escadaria Castelo Branco para Escadaria Conceição Silva, localizado no Bairro Conquista.

Art. 2º Repristina em todos os seus termos a Lei nº 4.962 de 27 de setembro de 1999, que denomina logradouro público no bairro Santo Antônio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

De forma objetiva a **repristinação** ocorre quando uma lei é revogada por outra e posteriormente a própria norma revogadora é revogada por uma terceira lei, que fará com que a primeira tenha sua vigência restabelecida caso assim determine em seu texto legal.

Por Exemplo:

- A Lei A foi revogada pela Lei B, surge a Lei C que revoga a Lei B e diz que a Lei A volta a produzir seus efeitos.

Ou então:

- A Lei 2 revogou a 1. A Lei 3 revogou a 2. A repristinação ocorreria se a Lei 1 retornasse a vigência.

Infere-se dos autos que a proposição inicial visa revogar a Lei nº 9.602 de 27 de novembro de 2019, pois o Poder Executivo ao sancionar (aprovar) a norma legislativa, cometeu erro material no texto legal, revogando lei diversa da pretendida na proposição, vide processo administrativo nº 5839/2019. Vejamos a redação:



Ementa: Modifica a nomenclatura do logradouro público “Escadaria Castelo Branco” para “Escadaria Marina Conceição Silva”, localizado no Bairro Conquista.

Art. 1º – Fica denominado Escadaria Marina Conceição Silva o logradouro público com início na Rodovia Serafim Derenzi (ponto de coordenadas UTM E=361.913,584 e N=7.757.748,876) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E=361.867,919 e N=7.757.650,238), no bairro Conquista.

Art. 2º – Fica revogada a Lei nº 4962/1999.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tal erro material somente foi identificado após a sanção do Poder Executivo. Neste sentido, considerando haver pertinência do assunto e não haver mais tempo hábil para a correção via administrativa do erro encontrado na legislação em vigor, necessário se faz a apresentação de nova legislatura para que se corrija e reprise a Lei nº 4.962 de 27 de setembro de 1999, que nada possui relação com a intenção da Lei nº 9.602 de 27 de novembro de 2019.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **LEGALIDADE** do referido projeto de lei.

Vitória, 25 de janeiro de 2022.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

